

## Anexo VI

### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Procedimentos para gestão e fiscalização do contrato que acompanha o Edital para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços e obras, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública e de espaços públicos, bem como a instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica para os municípios consorciados à **AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**.

Procedimento (referências): PROCESSO 22/2023. RDCI.SRP.PRESENCIAL 01/2023

1. Este documento contém os procedimentos básicos que nortearão a gestão e a fiscalização do contrato que vier a ser lavrado não excluindo nenhum direito ou obrigação que decorra da Lei ou do próprio ajuste porquanto “os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei” (art. 39 da Lei do RDC).
2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis o gestor do contrato e fiscal do contrato designados de modo expresse oportuna e obrigatoriamente.
3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das suas competências legais e funcionais, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.